



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 084/2021

Contratação de Empresa para Fornecimento e Instalação de Móveis Planejados para as Escolas e Gabinete do Prefeito.

Aos 17 dias do mês de Maio de 2021, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal, situado à Praça José Maria de Souza em Conceição dos Ouros (MG) o DD. Prefeito Municipal de Conceição dos Ouros (MG) representado pelo Sr. Luís Fernando Rosa de Castro, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 991/2014 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 030/2021, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para **Contratação de Empresa para Fornecimento e Instalação de Móveis Planejados para as Escolas e Gabinete do Prefeito**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa ZIRICO MOVEIS EIRELI estabelecida à Doutor Arnaldo de Sena, n.º 574, bairro Palmeiras, na cidade de Formiga (MG), CEP: 35570-000 inscrita no CGC sob o n.º 26.656.774/0001-69, I.E. 002874575.00-25, representada neste ato, pelo Sr. Ralph Teixeira Mendonça, portador de R.G. n.º 05319376696 e CPF n.º 122.725.896-85 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para **Contratação de Empresa para Fornecimento e Instalação de Móveis Planejados para as Escolas e Gabinete do Prefeito**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município **não será obrigado a realizar os serviços referidos ou adquirir os produtos** nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de n.º 013/2021.

3.2. Em cada fornecimento/execução decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto n.º 991/2014, que regulamenta o SRP na modalidade pregão, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços n.º 013/2021 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

3.3. Em cada fornecimento/execução, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial Para Registro de Preços de n.º 013/2021 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

Credor:	06937 - ZIRICO MOVEIS EIRELI			Documento:	26.656.774/0001-69			Habilitado:	S	Vencedor:	S
Ordem	Ficha	Produto			Marca	Qtd	Un	Preco	Preco Total	Venc	
1	00000	00000054918-ARMARIO 2,35L X 1A X 0,5P - FABRICADO EM MDF BRANCO, COM ESPESSURA DE 18MM, CONTENDO 3 PORTAS COM PÉ DE ALUMÍNIO CONTENDO 6 PRATELEIRAS NO INTERIOR COM MDF 15MM, DOBRADIÇAS CURVA SLIDE ON CALCO DUPLA (PREFERENCIALMENTE TN), FUNDO DUPLA FACE DE 6MM, PERFIL ACABAMENTO DE ALUMÍNIO.				1	PÇ	2099,36	2.099,36	S	
2	00000	00000054917-ARMARIO PAREDE 5,2L X 0,75A X 0,35P - FABRICADO EM MDF BRANCO, COM ESPESSURA DE 18MM, CONTENDO 12 PORTAS, ACABAMENTO PERFIL ALUMÍNIO FOSCO, DOBRADIÇAS CURVA SLIDE ON CALCO DUPLA (PREFERENCIALMENTE TN), FUNDO DUPLA FACE DE 6MM, NO INTERIOR 2 PRATELEIRAS MDF BRANCO 15MM				1	PÇ	3353,05	3.353,05	S	
3	00000	00000054919-ARMARIO PAREDE 5,2L X 0,8A X 0,35P - FABRICADO EM MDF BRANCO, COM ESPESSURA DE 18MM, CONTENDO 12 PORTAS, ACABAMENTO PERFIL ALUMÍNIO FOSCO, DOBRADIÇAS CURVA SLIDE ON CALCO DUPLA (PREFERENCIALMENTE TN), FUNDO DUPLA FACE DE 6MM, NO INTERIOR 2 PRATELEIRAS MDF BRANCO 15MM				1	PÇ	3353,05	3.353,05	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



4	00000	00000054924-PAINEL DE MADEIRA 2 X 2 - COM PÉS REFORÇADOS, FABRICADO COM MADEIRA DE PINUS		1	PÇ	663,75	663,75	S
5	00000	00000054923-PRATELEIRA 1,9 X 0,25 - FABRICADO EM MDF PRETO, COM ESPESSURA DE 30MM, COM SUPORTE INVISÍVEL.		2	PÇ	151,5	303,00	S
6	00000	00000054921-PRATELEIRA ARMARIO COZINHA 2,45 X 0,53 - FABRICADO EM MDF BRANCO, COM ESPESSURA DE 18MM, COM SUPORTE		1	PÇ	366,62	366,62	S
7	00000	00000054922-PRATELEIRA ARMARIO COZINHA 3,98 X 0,53 - FABRICADO EM MDF BRANCO, COM ESPESSURA DE 18MM, COM SUPORTE		1	PÇ	606,15	606,15	S
8	00000	00000054920-TROCADORES 0,95A X 1,2C X 0,65P - FABRICADO EM MDF BRANCO, COM ESPESSURA DE 18MM, CONTENDO 3 PORTAS COM FECHADURA E CHAVE, 1 PRATELEIRA NO SEU INTERIOR, 3 BASES SOBRESSALENTES PARA APOIAR O COLCHÃO, DOBRADIÇAS CURVA SLIDE ON CALCO DUPLA (PREFERENCIALMENTE TN), COM PÉS DE ALUMINIO.		8	PÇ	881,87	7.054,96	S
TOTAL CREDOR:							17.799,94	

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A instalação e Recebimentos dos produtos deverá ser executado de forma parcelada, conforme necessidade do município, mediante Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal, em até 30 (trinta) dias corridos e será contado a partir da Ordem de Compra.

4.2. O local da Instalação e entrega será conforme determinação da Secretaria e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS TÉCNICAS E REPARAÇÕES

5.1. Após recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato.

5.2. Se a CONTRATADA não executar as correções e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo CONTRATANTE, este, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos custos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação das Notas Fiscais e mediante a instalação e entrega total dos produtos, em consonância com a Ordem de Compra, emitida pelo Departamento de Compras, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

6.2. A CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos e solicitações efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega e realização deles decorrente estiverem prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.2. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder as especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto e realização dos serviços executados e apresentados serão questionados junto à detentora para correção/substituição, no prazo máximo de dois (15) quinze dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail (correio eletrônico), devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega.

7.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.

7.5. As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

7.6. A Empresa contratada para o fornecimento e instalação dos móveis, objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

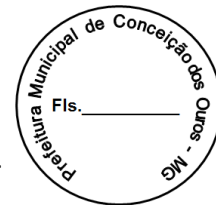


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



- 7.6.1.** Executar o fornecimento e instalação os serviços contratados na quantidade solicitada pelo CONTRATANTE, através de requisição, até a quantidade total contratada, dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade de acordo com as normas da ABTN;
- 7.6.2.** Utilizar exclusivamente produtos e serviços de boa qualidade e que atendam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto deste contrato para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;
- 7.6.3.** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.6.4.** Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do município ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento;
- 7.7.** Os móveis devem ser entregues montados com seus respectivos acabamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. É facultado CONTRATANTE a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

8.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

8.3. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

8.4. A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

8.5. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A não entrega do(s) produto(s) no prazo assinalado, importará na aplicação de multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, com o consequente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento correspondente.

8.2. O fornecimento de produtos(s) fora das características originais, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento ou realização, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

8.3. As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.4. A inexecução total do pedido, poderá acarretar, a CONTRATADA à suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Conceição dos Ouros (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.5. Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei n.º 8.666/93.

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.

b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



- c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.
- d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.
- e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.
- f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG).
- g) O contratado fica obrigado a suportar os acréscimos e supressões no limite de 25% do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

9.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação das notas fiscais de compra do produto, antes e depois da redução ou reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação:

02.005.000.12.365.0006.1.017.4.490.52.00 – Ficha – 124

Gabinete do Prefeito:

02.001.000.04122.0003.2.009.4.4.90.52.00

10.2. As Áreas Solicitantes São: Secretaria Municipal de Educação e Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

11.3. O objeto contratual será recebido provisoriamente, nos termos do artigo 73, II da Lei 8.666/93, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos e com a especificação.

11.4. A Administração disporá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade dos produtos fornecidos e serviços executados e consequente aceitação e rejeição.

11.5. A Administração reserva-se o direito de não receber os produtos ou serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar a ata, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o fornecimento será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATANTE indicará um fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como o(s) agente(s) fiscalizador(es) do desenvolvimento dos trabalhos.

10.2. Ao nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento e instalação do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



12.2. A CONTRATADA é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato vigorará de 17 de maio de 2021 a 17 de maio de 2022.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. A presente contratação é vinculada ao Edital de Licitação, Pregão Presencial Reg. Preços nº 013/2021 e Processo Licitatório nº 030/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1 - Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

C - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

D - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

E - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

F - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, caso de ser ignorado, incerto ao inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.

2 - Pela detentora, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n.º 013/2021 modalidade Pregão Presencial n.º 013/2021, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 991/2014, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Conceição dos Ouros (MG), 17 de Maio de 2.021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)

LUÍS FERNANDO ROSA DE CASTRO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ZIRICO MOVEIS EIRELI

CGC sob o n.º 26.656.774/0001-69

CONTRATADA

Testemunhas: